

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social - INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## PORTARIA Nº 138/2011

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SANTO AMARO - BA, no uso de suas atribuições  
legais, considerando a necessidade de:

1. Estabelecer diretrizes para efetivação da matrícula para o ano letivo de 2012;
2. Definir o cronograma de matrícula do aluno para o ano letivo de 2012, iniciando em dezembro de 2012;
3. Definir o Calendário Letivo e Jornada Pedagógica para o ano de 2012;
4. Organizar o processo educativo para o ano letivo de 2012;
5. Estabelecer calendários de planejamento para alterações e licenças na vida funcional dos servidores da educação.

Resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer etapas e cronograma (ANEXO) matrícula para cursar Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino:

### TÍTULO I DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

- I. Renovação na própria Unidade Escolar;
- II. Transferência por terminalidade no Sistema Municipal de Ensino;
- III. Transferência por interesse próprio do aluno ou do seu responsável;
- IV. Transferência por interesse e/ou adequação do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Matrícula inicial.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n. Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## CAPÍTULO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 2º.** A renovação de matrícula significa que todo aluno matriculado em qualquer série/ano, no ano letivo 2011, terá direito a renovação de matrícula para o ano seguinte na Unidade Escolar em que ele estudou no referido ano.

§ 1º A Unidade Escolar por meio de seus gestores e coordenadores deverá informar que a Renovação da Matrícula deverá ser confirmada pelo responsável ou pelo aluno maior de 18 anos, através do Termo de Renovação da Matrícula. (ANEXO I)

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão divulgar, através de cartazes, faixas, panfletos e materiais de divulgação, os períodos destinados a Renovação da Matrícula e inclusão de alunos novos, turmas oferecidas e número de vagas, visando à continuidade do processo educativo.

§ 3º Não ocorrendo a renovação da matrícula pelo aluno ou responsável, caberá aos Gestores e Coordenadores Pedagógicos fixar relação nominal desses alunos, bem como emitir atestado de matrícula por série/curso, visando assegurar em tempo hábil, a matrícula no período especificado e a transferência por interesse próprio. (ANEXO IIb)

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 3º.** Transferência por terminalidade é a passagem do aluno de uma Unidade Escolar pública para outra quando esta não oferecer o nível subsequente ao aluno concluinte em 2011 à Educação Infantil, à última série/ano do Ensino Fundamental I (4ª série ou 5º ano) e Fundamental II (8ª série ou 9º ano) do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - O aluno maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência da escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade Escolar do seu interesse no Sistema Municipal ou Estadual de Ensino, após conclusão da série final do Ensino Fundamental I ou II.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO DO ALUNO OU SEU RESPONSÁVEL

**Art. 4º.** Transferência por interesse próprio é a opção que o aluno ou seu responsável faz de uma Unidade Escolar para outra no Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º Quando a opção do aluno, ou do responsável, for em razão da proximidade de residência ou local de trabalho, deverá ser apresentado, no ato de solicitação da transferência na Unidade Escolar de origem, a cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, recibo de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside) ou documento que comprove o vínculo empregatício do aluno de maior idade (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa ou pessoa contratante, onde conste o endereço do local de trabalho).

## CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 5º.** Fica a critério do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando melhor adequação do sistema de ensino, transferir alunos de uma Unidade Escolar para outra, garantindo, entretanto, a proximidade entre sua casa e a Unidade Escolar para a qual será transferido.

## CAPÍTULO V MATRÍCULA INICIAL DO CANDIDATO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 6º.** A matrícula inicial ocorre em qualquer série ou ano na Educação Básica através de matrícula nova para alunos egressos que pleiteiam vaga na rede municipal de ensino ou daqueles que estejam retornando ao Sistema Municipal de Ensino.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n. Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## TÍTULO II

**Art. 7º.** - No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original)
2. Cópia e originais da Certidão de Registro Civil e Cédula de Identidade para aqueles que possuem identidade;
3. 3 (três) fotos 3x4

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, com série, curso e ano em que esteve matriculado ou de conclusão do Ensino Fundamental I e II, Escola Ativa, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos ou outra modalidade de curso da Educação Básica.

§ 2º Para a efetivação e regularização da matrícula, o Histórico Escolar deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, com exceção de Educação Infantil. Para o aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino será aceito o Atestado de Matrícula e a Unidade Escolar expedirá para outras unidades de ensino o mesmo modelo de atestado e posterior Histórico Escolar;

§ 3º O atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado (conforme modelo disposto no ANEXO III)

§ 4º Para o aluno que nunca frequentou o Sistema Municipal de Ensino, haverá tolerância na matrícula sem a Certidão de Registro Civil devendo a Unidade Escolar orientar a solução do caso para a regularização e exigir do responsável cópia do seu documento de identificação determinando o prazo máximo de 90 dias para esta regularização. (Conforme Regimento Unificado da Rede Municipal de Ensino)

## TÍTULO III

### DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR NÍVEL E MODALIDADE

#### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 8º.** O aluno na faixa etária de 4 a 5 anos terá matrícula assegurada na Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, modalidade Pré-Escolar, nas unidades escolares já existentes, conforme o CENSO do ano 2011;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n. Centro. Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

- § 1º A Entidade Filantrópica que mantém parceria e/ou já celebrou convênio com a Prefeitura Municipal na modalidade Creche e Pré-escola terá assegurada o apoio da Prefeitura Municipal.
- § 2º Na forma da legislação vigente, a Entidade Filantrópica só fará jus ao pagamento do professor através de celebração de convênio com a Prefeitura, de acordo com a documentação exigida pela Lei do FNDE/MEC.
- § 3º Os alunos que concluíram a série Pré-escolar II no ano de 2011, serão matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, desde que possuam idade mínima ou estejam na faixa da **data corte** estabelecida pelo Ministério da Educação – MEC. (ANEXO IV).
- § 4º Compreende-se por **data corte**, a data limite para o ingresso do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízos à aprendizagem e garantindo a equivalência no ensino fundamental de nove anos.
- § 5º Para a matrícula do Ano Letivo de 2012 e conforme Resolução do MEC nº 6 de 20 de outubro de 2010, a data corte a ser considerada é o 31 de março para o ano letivo de 2012.
- § 6º As crianças que completarem 6 anos após a data estabelecida para a idade corte devem ser matriculados em classes da pré-escola.
- § 7º Crianças que possuam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos devem ser matriculados em classe da pré-escola.
- § 8º Crianças com 5 (cinco) anos de idade e que em caso excepcional frequentaram mais de dois anos a educação infantil podem, ser matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos.

## CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º. O Ensino Fundamental no município de Santo Amaro é constituído de dois sistemas de ensino até a conclusão de todos os alunos já incluídos no ensino de oito anos, quando este último tornar-se-á extinto até 2018, a saber:

- A) Ensino Fundamental em oito anos  
B) Ensino Fundamental em nove anos

§ 1º Não serão matriculados alunos para o ensino fundamental de oito anos;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

§ 2º Os novos alunos que forem matriculados para o ano letivo 2012, bem como os alunos atendidos pelas Creches e aqueles que cursam turmas de Pré-escolar I serão incluídos no Ensino Fundamental de Nove Anos conforme concluíam a etapa final da Educação Infantil.

§ 3º Os alunos concluintes da última etapa da Educação Infantil (Pré-Escolar II) serão matriculados em turmas do 1º ano do ensino Fundamental de nove anos, obedecendo a data corte.

**Art. 10º.** As Unidades Escolares deverão matricular todos os alunos a partir dos 6 anos de idade, no Ensino Fundamental I, de acordo com a Lei 10.172/2001 e Resolução nº 06 de 20 de outubro 2010;

§ 1º Alunos com 6 ou 7 anos que nunca freqüentaram a escola deverão ser matriculados em séries/ano conforme sua idade, independente da sua escolaridade anterior.

§ 2º Os alunos cursistas do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental de nove anos terão garantida sua promoção automática para o ano seguinte, completando o ciclo de alfabetização, conforme Lei 10.172/2001.

§ 3º O aluno da faixa etária de 6 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, exceto aqueles que permanecerem no sistema fundamental de oito anos, na mesma U.E ou em outra que ofereça a turma/série para o aluno, caso sua U.E. de origem não dispunha mais da série/turma;

§ 4º Aluno com idade de 15 a 17 anos poderá ser matriculado no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, após atendida a clientela sem defasagem idade/série.

§ 5º Aluno do Ensino Fundamental acima de 17 anos deverá ser matriculado preferencialmente no turno noturno.

## CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 11º.** O aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser matriculado em qualquer série da Educação Básica em Unidades de Ensino Regular, conforme grau de desenvolvimento educacional do educando;

**Parágrafo único** - O atendimento especializado poderá ser realizado em classes especiais em uma Unidade Escolar específica ou em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Santo Amaro, Bahia, 22 de Novembro de 2011.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social - INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Art. 12º.** Determinar o acesso a Educação de Jovens e Adultos aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental na idade própria, conforme Lei 9394/96 Art. 37 e 38.
- Art. 13º.** Os Programas de Regularização Escolar idade/séries do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª) serão oferecidas na Educação de Jovens e Adultos
- § 1º Aluno com idade inferior ou igual a 16 anos não poderá ser matriculado em Programa de Educação de Jovens e Adultos.
- § 2º Aluno com idade de 16 deverá ser matriculado no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, após atendida a clientela sem defasagem idade/série.

## TÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 14º.** Para transferência do aluno cuja matrícula não tenha sido efetuada pela falta da documentação é permitido frequentar a escola de destino, até 60 dias, cuja validade, para fim de matrícula, só passa a ser reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.
- § 1º Nenhuma Unidade Escolar poderá recusar-se a conceder transferência a seu aluno para outra unidade de ensino, excetuando os casos em que os responsáveis não tenham entregue a documentação do aluno do ato da matrícula. É facultado aos Gestores informarem, nos campos destinados as observações contidas no formulário para transferência, os documentos comprobatórios da escolaridade apresentados na Unidade Escolar no ato da matrícula, ou mesmo a não apresentação destes no prazo estabelecido por lei.

**Parágrafo Único** - Quando a solicitação de transferência ocorrer 60 dias antes do término do período letivo, cabe aos gestores da Unidade Escolar e ao Coordenador Pedagógico decidirem a respeito, após análise do pedido.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP: 44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## TÍTULO V DA FREQUÊNCIA

**Art. 15º.** O Controle de Frequência fica sob a responsabilidade da Unidade Escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, de acordo o inciso VI do Art. 24 da Lei 9.394/96;

**Art. 16º.** Constatada a infrequência do aluno com idade de 6 a 14 anos no período de 5 dias letivos consecutivos ou 7 dias letivos alternados no período de um mês, o Professor, Coordenador e Gestores da Unidade Escolar devem comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º O Coordenador Pedagógico e Gestores das Unidades Escolares, com ajuda dos segmentos escolares deverão entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo aluno para o retorno às atividades letivas.

§ 2º Esgotados os recursos cabíveis, se após 1 semana o aluno não retornar a Unidade Escolar, os gestores da Escola junto com a Coordenação Pedagógica deverão encaminhar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar.

§ 3º O gestor da Unidade Escolar deverá colocar o nome do aluno que não obtiver 85% de frequência no mês na Ficha Controle do Programa Bolsa Família, enviar para Secretária Municipal de Educação, que após registrar todos os dados do aluno infrequente, os encaminhará à Secretaria da Ação Social para os devidos fins.

**Parágrafo Único** – Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a média de 75% de frequência na Unidade Escolar.

## TÍTULO VI DA ENTURMAÇÃO

**Art. 17º.** Definir os critérios da enturmação nas séries/cursos; idade, desempenho dos alunos no ano anterior, habilidades e dificuldades apresentadas de modo que sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, cujo cumprimento deve ser respeitado pelos Gestores das Unidades Escolas.

**Parágrafo Único** – O número de alunos por classe deve respeitar, sempre que possível, os limites abaixo.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n. Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP: 44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

Educação Básica	Público Alvo	Nº de alunos
Educação Infantil	Pré-Escolar – 04 e 05 anos	20
Ensino Fundamental	1º ano – Regular	25
	2º ao 3º ano – Regular	30
	4º ao 5º ano – Regular	35
	EJA – Segmentos I e II	25
	6º ao 9º ano – Regular	40
	Educação Especial alunos incluídos em classes regulares	03
	Educação Especial alunos incluídos em classes Especiais	10

§ 1º Fica a critério dos Gestores a adequação do número de aluno por sala conforme as dimensões dos espaços, justificando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer tal ação.

§ 2º As salas de aula que comportem classes com número de alunos maior que o estabelecido no parágrafo acima é permitido a ampliação do número de alunos por turma, bem como, se a capacidade da sala não comportar o número de alunos estabelecidos, deverá ser informada a SECEDUC a capacidade física da referida sala.

## TÍTULO VII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 18º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação estabelecer o Calendário Escolar Padrão para o ano de 2012 (ANEXO V) em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, com carga anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos para o Ensino Fundamental I, II e Médio, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final – ANEXO VI.

**Parágrafo Único** – As Unidades Escolares ficam obrigadas a cumprirem o Calendário 2012.

§ 1º O não cumprimento do Calendário Letivo 2012 nas unidades escolares é de responsabilidade dos Gestores, ficando estes sujeitos a qualquer ação legal dos órgãos fiscalizadores.

§ 2º O Calendário Escolar 2012 deve ser afixado em local de fácil visibilidade, à entrada da Unidade de Ensino, para conhecimento de toda a comunidade, inclusive dos órgãos de comunicação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n. Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## TÍTULO VIII DA JORNADA ESCOLAR

**Art. 19º.** A Unidade que oferte Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos - EJA I terão jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com presença dos docentes;

**Art. 20º.** As Unidades de Ensino Fundamental II e programas de Educação de Jovens e Adultos II terão jornada diária máxima de 5 horas em cada turno.

**Art. 21º.** Para cumprimento dos duzentos dias letivos, se necessário, serão utilizados os sábados, definidos no Calendário Escolar Padrão e nos Calendários Especiais aprovado para 2012;

§ 1º As Unidades Escolares deverão desenvolver no sábado letivo, atividades curriculares integradas ao Projeto Pedagógico.

§ 2º Para assegurar ao aluno os duzentos dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação realizará inspeção às Unidades Escolares e acompanhamento por meio dos Coordenadores Pedagógicos.

## TÍTULO IX DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

**Art. 22º.** Na elaboração do horário escolar 2012 os Gestores e Coordenadores da Unidade Escolar, assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares (AC) nas Unidades de Ensino para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º A participação do professor nos horários do AC deve ser registrada em ata e folha de frequência pela Direção da Unidade Escolar e/ou Coordenação Pedagógica.

§ 2º O horário escolar deverá estar organizado até o primeiro dia letivo e fixado em cada sala de aula e encaminhado a SECEDUC até o último dia letivo do mês de março de 2012.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## TÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 23º.** Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrada no controle de classe do aluno.

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos alunos do Ensino Fundamental I que apresentem dificuldade na leitura, interpretação, escrita e cálculos matemáticos, a participação no programa de reforço escolar, em classes de turno oposto, conforme solicitação da coordenação pedagógica e gestores da Unidade Escolar e decisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

## TÍTULO XI DA JORNADA PEDAGÓGICA

**Art. 24º.** A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2012 ocorrerá de 13 a 15 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único** – A presença do Coordenador Pedagógico, Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Gestores e Professores na Jornada Pedagógica é obrigatória e será controlada através de registro em lista de presença organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º.** O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da Unidade de Ensino, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vaga disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos – ANEXO VII

**Art. 26º.** A Unidade Escolar deve respeitar a **data limite de 29.12.2011** para envio de Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM (ANEXO VIII-A) à Secretaria Municipal de Educação, junto ao Boletim de Resultado Final – BRF. (ANEXO VIII-B)

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

**Art. 27º.** O Termo de Renovação de Matrícula T.R.M é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 28º.** Atendendo a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 e término do limite para adequação de todos os sistemas educacionais quanto a esta resolução, para o ano de 2012 serão incluídos os conteúdos de música no componente curricular artes.

§1º A secretaria de Educação Esporte e Lazer será responsável pela capacitação dos docentes, suporte pedagógico para a referida disciplina e determinação das turmas que serão atendidas conforme matrizes curriculares a serem alteradas em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME.

## TÍTULO XIII DA TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 29º.** Refere-se ao tipo de Unidade de Ensino no que se refere às modalidades de ensino oferecidas pelas escolas.

§ 1º Poderá ser alterada a condição (tipo) das escolas que passem o oferecer além da Educação Infantil o Ensino Fundamental de Nove anos, a partir do 1º ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para garantir a oferta de vagas e organização da rede municipal de ensino.

§ 2º A mudança de tipo das Unidades Escolares far-se-á necessária para garantir o acesso e permanência dos alunos em virtude da dificuldade de traslado e distância entre as unidades escolares e a residência dos alunos;

§ 3º Os alunos serão distribuídos nas escolas que já possuam turmas de fundamental I, conforme proximidade da residência dos mesmos.

## TÍTULO XIV ENSINO MÉDIO

**Art. 30º.** Será assegurada a matrícula de alunos egressos da última série do ensino fundamental II, no curso de ensino médio com habilitação técnica em meio ambiente, nas escolas CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFº NESTOR DA COSTA OLIVEIRA (Distrito de Pedras) e CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JOÃO CÂNCIO (Distrito do Sítio Camaçari)

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n. Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## TÍTULO XV CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 31º.** Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Municipal de Educação.
- Art. 32º.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.
- Art. 33º.** No período da realização da matrícula toda Unidade Escolar de Educação deverá funcionar regularmente nos três turnos.
- Art. 34º.** Não será concedido férias ao ocupante de Cargo Comissionado, Função Gratificada ou Técnico da Secretária Municipal de Educação, escalado para o processo de matrícula, no período de realização da mesma.
- Art. 35º.** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (muro, salas, sanitários, área de circulação, mobiliário, equipamento, materiais e outros bens) ressarcindo a Unidade Escolar por quaisquer danos que venha eventualmente causar. (ANEXO IX)
- Art. 36º.** Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando:
- § 1º Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2011.
- § 2º Os resultados parciais do rendimento escolar, por unidade de estudo, no período letivo de 2011.
- Art. 37º.** A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Colegiado Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismo para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências.
- Art. 38º.** Determinar que toda Unidade Escolar com menos de 120 alunos e/ou que funcione apenas um turno será administrada pelo Coordenador Pedagógico ou responsável da respectiva jurisdição.
- Art. 39º.** Conforme Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino a transferência de alunos de uma instituição para outra só será permitida até o último dia letivo da III Unidade, após este prazo, o aluno fica obrigado a



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
CEP: 44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

concluir seus estudos na unidade em que matriculado, salvo os casos de deliberação Judicial.

**Art. 40º.** Para cada aluno com necessidade especial matriculado em classes regulares na rede de ensino municipal, a esta classe deverá ser subtraídos da capacidade máxima da sala de aula o número de dois alunos regulares

**Art. 41º.** Determinar que toda Unidade Escolar realize o hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana, sendo preferencialmente, às segundas-feiras ao início do turno matutino, e as sextas-feiras, ao início do turno vespertino, conforme estabelecido no Decreto Presidencial de 08 de setembro de 2003.

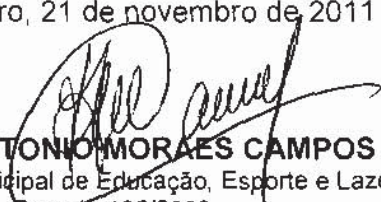
**Art. 42º.** Todos os servidores das unidades escolares deverão cumprir os períodos de solicitação para de mudança de regime de trabalho, licenças ou férias garantidos por direito no período estabelecido Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para que esta realize seu planejamento e conforme possibilidade atenda as solicitações dos referidos servidores.

**Art. 43º.** A ESCOLA MUNICIPAL PROFª FRANCISCA ARLINDA PINTO, para o ano letivo 2012 será desativada para adequação do espaço físico e da rede de ensino.

**Art. 44º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Amaro, 21 de novembro de 2011

  
**TALES ANTONIO MORAES CAMPOS**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Decreto 165/2009



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## ANEXOS

### Cronograma de matrícula de alunos egressos e renovação de matrícula de alunos da rede municipal de ensino - SECEDUC

#### 1. Aluno do Sistema Municipal de Ensino – Renovação da Matrícula

Ação	Período	Procedimento
Renovação da matrícula do aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda;	22.11. à 16.12.2011	Responsável pelo aluno, ou este último se maior de 18 anos, confirmará a matrícula da Unidade Escolar que estuda mediante o Termo de Renovação da Matrícula – TRM – Termo de Renovação de Matrícula (ANEXO I)

#### 1. Aluno do Sistema Municipal de Ensino – Transferência por Terminalidade

Ação	Período	Procedimento
Movimentação de alunos da Unidade Escolar Público para outra, visando assegurar estudos, considerando que a Escola na qual estuda não oferece a séries subsequente.	19.12.2011 à 06.01.2012	<p>Renovação da matrícula na Unidade Escolar, mediante assinatura do termo de Renovação da Matrícula – TRM se maior de 18 anos ou do responsável legal quando menor. Quando for matriculado em unidade de ensino diferente de sua origem deve estar munido do atestado de transferência e da documentação prevista no artigo 6º, Título II, desta Portaria.</p> <p>Escola de origem deve entregar ao aluno o Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão de série/ano ou curso e Atestado de transferência para fins de confirmação na Escola de Destino (ANEXO II e III)</p> <p>Escola de destino deve preencher a Ficha de Matrícula (ANEXO VIII) para o aluno oriundo do Sistema Municipal de Ensino, ou de outro sistema, reter o Atesto de Conclusão para fins de transferência (ANEXO II) e o aluno ou seu responsável preencher o Termo de Responsabilidade (ANEXO VII)</p>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

### 3. Aluno do sistema Municipal de Ensino – Transferência por Interesse Próprio

Ação	Período	Procedimento
Efetivação da matrícula do aluno transferido por interesse próprio, em todo o sistema de ensino (Educação infantil, Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos)	09 a 31.01.2011	Responsável pelo aluno, ou este último se maior de 18 anos. Comparecer a Unidade Escolar de seu interesse munido do Atestado de Transferência e documentação prevista no Artigo 4º-Parágrafo 2º Capítulo III.  Escola de origem deve entregar ao aluno o Histórico Escolar, Atestado de Conclusão da série/ano ou Curso e Atestado de Transferência (ANEXO II e III)  Escola de Destino deve preencher a Ficha de Matrícula (ANEXO I) e o aluno ou responsável (ANEXO VII) e reter O Atestado de Transferência a Unidade Escolar (ANEXO II)

### 4. Matrícula inicial para novos alunos no Sistema Municipal de Ensino

Ação	Período	Procedimento
Matrícula em todos os segmentos: 1. Creches, 2. Educação Infantil, 3. Ensino Fundamental I e II, 4. Educação de Jovens e Adultos I e II.	09.01 a 10.02.2011	O aluno candidato ao ingresso na rede municipal quando maior de 18 anos ou seu responsável deve comparecer à Unidade Escolar de interesse, munido da documentação prevista no artigo 6º. Título II desta Portaria e da Ficha de Transferência comprovando a conclusão da série/ano/curso.  A escola de destino cabe preencher a Ficha de Matrícula (ANEXO VIII), receber a ficha de transferência emitida por outra instituição, se for o caso, bem como o Termo de Responsabilidade (ANEXO VII).

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## PROGRAMAÇÃO PARA O PERCURSSO ESCOLAR 2012

Programação Anual	Período
Jornada Pedagógica	13 a 15.02.2012
Planejamento na Unidade Escolar	23 e 24.02.2012
Início do Ano Letivo	27.02.2012
Recesso Junino	22.06 a 02.07.2012
Término do Período Letivo	14.12.2012
Total de Dias Letivos	200 dias
Resultados do rendimento escolar	14.12.2012
Estudos de recuperação e Avaliações Finais	15 a 21.12.2012
Entrega de Atas dos Resultados Finais	Até 11.01.2013

Programação Anual		Período
Unidades	Períodos	Nº de Dias Letivos
I	27.02 a 09.05.2012	50
II	10.05 a 26.07.2012	50
III	27.07 a 04.10.2012	50
IV	05.10 a 14.12.2012	50
Total		200

	Período das Unidades	Nº de Dias Letivos	Datas de Sábados Letivos	Feriados e Dias Santificados	
				Dia	Comemoração á(ao)
FEVEREIRO	27	3	***	16 a 21	Carnaval
MARÇO	01 a 31	21	***	13	Emancipação da Cidade de Santo Amaro
ABRIL	02 a 30	19	28.04.2012	5 e 6 21	Seman: Santa Tiradentes
MAIO	02 a 31	22	***	01	Dia do Trabalho
JUNHO	01 a 22	14	02.06.2012	14 24	Assinatura da Ata de Vereação São João
(Recesso Junino a partir de 23.06.2012)					
JULHO	03 a 31	21	21.07.2012	02	Independência da Bahia
(Retorno do Recesso Junino a partir de 03.07.2012)					
AGOSTO	01 a 31	23		11	Dia do Estudante
SETEMBRO	02 a 28	19	15.09.2012	07	Independência do Brasil
OUTUBRO	01 a 31	21	06.10.2012	12 15 28	Nossa S Aparecida Dia do Professor Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	01 a 30	20	24.11.2012	02 15	Dias dos Finados Proclamação da República
DEZEMBRO	03 a 14	10	08.12.2012	25	Natal
<b>Subtotais de Dias Letivo</b>		<b>193</b>	<b>7</b>		
<b>Total de Dias Letivos</b>		<b>200</b>			
<b>Período de Férias</b>			<b>21.12.2012</b>		

Programação de Solicitações do Servidor	Período de Solicitação	Período de Concessão
Tipo de Solicitação		
Licença Prêmio	06.02 a 30.04	A partir de 03.07.2012
Licença sem vencimento	02.05 a 15.06	A partir de 01.07.201
Mudança de regime de Trabalho de 20 para 40h ou inverso	06.02 a 15.06.2012	A partir de 03.07.2012
Férias (servidores exceto professores)	06.02.2012 a 23.03.2012	A partir de 02.04.2012
Outros	01 a 15.06.2011	Conforme administração

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## ANEXO I

### TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRICULA PARA O ANO LETIVO 2012

1. Unidade Escolar		
2. Nome Completo (Sem abreviatura)		3. Data Nascimento
4. Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	5. Endereço: Bairro: _____ Cidade: _____ Tel ( ) _____	
6. Certidão de Registro Civil (nascimento)		Nº Registro Geral (Identidade)
Livro nº	Folha nº	Orgão Expedidor
		Data de Expedição
7. Filiação		
Nome do Pai		
Nome da Mãe		
8. Portador de Necessidades Educacionais Especiais		
<input type="checkbox"/> Classes especiais <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> _____ (especificar)		

Eu (nome do responsável) \_\_\_\_\_  
 solicito renovação da matrícula nesta Unidade Escolar para (nome do aluno)  
 \_\_\_\_\_ que cursará a  
 \_\_\_\_\_ (série/ano) do Ensino Fundamental \_\_\_\_\_ (anos  
 iniciais ou anos finais) ou \_\_\_\_\_ (Etapa/Ciclo) da educação de Jovens e Adultos.

Assinatura do Responsável ou Aluno

Assinatura do Funcionário da U.E.

### COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRICULA 2010

Unidade Escolar:

Aluno(a):	Série/Ano matriculado
-----------	-----------------------



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.568/0001-72

## ANEXO II-B

### ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:

Atesta para fins de matrícula que o (a) aluno (a),  
 \_\_\_\_\_ filho (a) de  
 \_\_\_\_\_ e  
 nascido (a) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, concluiu a \_\_\_\_ série  
 (ano) do \_\_\_\_ curso  
 do \_\_\_\_  
 turno \_\_\_\_ no ano letivo de \_\_\_\_\_,  
 nesta Unidade Escolar, estando apto para a \_\_\_\_ série  
 (ano) do \_\_\_\_\_.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de  
 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Ferreira Bandeira s/n, Centro, Santo Amaro  
 Prédio da Previdência Social – INSS, 3º andar  
 CEP:44200-000 CNPJ: 14.222.566/0001-72

## ANEXO III ATESTADO

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:

Atesta para fins de matrícula que o (a) aluno (a),  
 \_\_\_\_\_  
 filho (a) \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_ e  
 nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, está regularmente  
 matriculado (a) e cursando a(o) \_\_\_\_\_ série(ano) do ensino  
 \_\_\_\_\_, do turno \_\_\_\_\_  
 no ano letivo de \_\_\_\_\_, nesta Unidade Escolar.  
 \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)